

## Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quinta-feira, 16 de abril de 2020 | Ano VI - Edição nº 00816 | Caderno 1

#### Decreto



DECRETO № 2472, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

"ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a divulgação de confirmação de caso positivo para o COVID-19 no município de Irecê/BA, vizinho a este município, na data de 14 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que a circulação de pessoas entre o município de João Dourado/BA e o município de Irecê/BA é intenso, já que Irecê é a cidade polo de toda microrregião;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intervenção do Estado *lato sensu* na exploração da atividade econômica pelo particular, como medida extrema para evitar a disseminação do vírus no município de João Dourado/BA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do distanciamento social, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, bem como de manter higienizado pessoas, produtos e ambientes, com o fito de prevenir o contágio da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO**, por fim, a reponsabilidade social do Poder Público, assim como de empresas públicas e privadas, em adotar posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar dos seus usuários/clientes,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado, a partir do dia 16 de abril de 2020, a abertura, com atendimento ao público, apenas dos serviços e atividades essenciais abaixo identificados:





## Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quinta-feira, 16 de abril de 2020 | Ano VI - Edição nº 00816 | Caderno 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

- I farmácias;
- II supermercados, mercados, minimercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- III padarias;
- IV postos de combustíveis;
- V clínicas médicas, veterinárias, odontológicas e de fisioterapia, além de laboratórios, apenas para atendimentos de urgência e emergência;
- VI estabelecimentos bancários, bancos postais, lotéricas e correios;
- VII borracharias e oficinas mecânicas;
- VIII distribuidora água mineral e gás; e
- IX cartórios;
- § 1º. os estabelecimentos bancários, bancos postais, lotéricas e correios funcionarão para o atendimento exclusivo aos beneficiários do Programa Social Bolsa Família, Seguro Desemprego, Benefício de Prestação Continuada BPC, Benefícios Previdenciários, saques do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e saques do Benefício do Auxílio Emergencial do Governo Federal, ficando autorizado, excepcionalmente, o recebimento de pagamentos de boletos com o fim de obter papel moeda necessário para o pagamentos dos benefícios citados neste artigo.
- § 2º. As clínicas médicas, veterinárias, odontológicas e de fisioterapia devem seguir rigoroso critério de limpeza dos ambientes, desinfecção e esterilização dos aparelhos, instrumentos e equipamentos.
- § 3º. Fica proibido a realização de promoções ou campanhas de preços ou descontos ao consumidor, bem como utilização de carros de som para divulgação de qualquer espécie.
- § 4º. Fica vedado o oferecimento gratuito de café, chá, água, suco, refrigerante, bebida alcoólica ou lanche ao consumidor, bem como devem ser retiradas cadeiras e assentos para clientes que aguardem atendimento, salvo, no último caso, para atendimento às pessoas com prioridade.
- **Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais liberados a funcionar, na forma do artigo 1º, em atenção as normas de saúde pública e orientações dos mais diversos órgãos de saúde, sanitários e epidemiológicos deste País, obedecerão às seguintes restrições:
- I atendimento individualizado e priorizado aos idosos, gestantes, lactantes, mães com crianças de colo, deficientes físicos e portadores de doenças crônicas, devidamente comprovados;





## Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quinta-feira, 16 de abril de 2020 | Ano VI - Edição nº 00816 | Caderno 1



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ - 13.891.510/0001-48

II – cada funcionário/atendente só poderá atender um usuário/cliente por vez, devendo os demais usuários/clientes aguardarem o atendimento, respeitando a ordem de chegada e os usuários/clientes preferenciais, mantendo distanciamento de 2m (dois metros) entre os mesmos;

- III dispor de, no mínimo, 01 (um) funcionário para controlar a entrada e saída dos usuários/clientes às dependências do estabelecimento, evitando, assim, a aglomeração de pessoas em seu interior, bem como orientar os usuários/clientes a usar o álcool em gel 70% e manter o distanciamento de 2m (dois metros) entre os mesmos;
- IV intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do estabelecimento, bem como nos locais que servem de apoio às mãos e braços dos usuários/clientes, a exemplo das mesas, balcões, guichês e similares, assim como vidro que separe o usuário/cliente do funcionário/atendente a cada atendimento realizado;
- V disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários/clientes, a ser colocado em locais de fácil visualização e acesso, especialmente nas mesas, balcões, guichês e similares;
- VI fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica;
- VII utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual EPI aos funcionários/atendentes dos estabelecimentos, a exemplo de máscaras;
- Art. 3º. O funcionamento da Feira Livre no município de João Dourado/BA, durante a vigência deste Decreto, será limitado aos feirantes locais, com residência no município de João Dourado-BA, e que comercializem apenas frutas, verduras, legumes, cereais, carnes, aves, pescados, queijos e derivados.
- § 1º. Com vistas e evitar aglomerações de pessoas, o funcionamento da Feira Livre ocorrerá às sextas-feiras, das 17hs às 21hs, e aos sábados das 05hs às 15hs, mantendo o espaçamento entre as barracas de no mínimo 05m (cinco metros).
- § 2º. Os feirantes permissionários que desobedecerem ao espaçamento mínimo previsto no parágrafo anterior terá suspensa a permissão para as feiras seguintes, até deliberação posterior, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.
- § 3º. Compete ao Setor de Tributos do município de João Dourado/BA, com apoio das Coordenações das Vigilâncias Sanitárias e Epidemiológica, a organização, monitoramento e fiscalização da instalação e funcionamento de barracas.





## Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quinta-feira, 16 de abril de 2020 | Ano VI - Edição nº 00816 | Caderno 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

**Art. 4º.** Fica vedado, durante a vigência deste decreto, o funcionamento das demais atividades e estabelecimentos comerciais não descritos no artigo 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega rápida de mercadorias (*drive thru*) ou a domicílio (*delivery*).

**Art. 5º.** Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo, religioso ou comemorativo, independentemente de número mínimo de pessoas, assim como as aulas na rede de ensino público e privado no âmbito do município de João Dourado/BA, durante a vigência deste decreto.

**Parágrafo único.** As igrejas poderão manter as portas de seus templos ou salões abertos para realizar o atendimento/acolhimento individualizado do membro de sua instituição religiosa, vedada a realização de cultos, reuniões ou cerimônias.

Art. 6º. Ficam suspensos o funcionamento, pelo prazo de vigência deste decreto, dos serviços de transporte de passageiros, a exemplos de táxis, em todo território do município de João Dourado/BA

Parágrafo único. O transporte de trabalhadores rurais poderá ser feito, sob responsabilidade do empregador, em veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, respeitando as normas de trânsito, bem como a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo e o uso de máscaras pelos trabalhadores, preservando o distanciamento entre as pessoas e as normas de higienização, devendo haver a abertura das janelas para manter a ventilação no interior do veículo.

Art. 7º. Ficam suspensos pelo período mencionado no artigo anterior os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública decretada no artigo 1º deste decreto.

**Art. 8º.** Ficam suspensas as viagens de rotina dos pacientes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio), assim como as viagens para fora do município para realização de cirurgias eletivas, com exceção dos pacientes oncológicos e portadores de doenças crônicas, conforme determinação da Secretaria de Saúde.





## Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quinta-feira, 16 de abril de 2020 | Ano VI - Edição nº 00816 | Caderno 1



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ - 13.891.510/0001-48

**Art. 9º.** Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de João Dourado/BA para cidades aonde haja casos comunitários do COVID-19, com exceções a serem definidas pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública COE através de Portaria.

**Art. 10.** Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de João Dourado/BA, bem como o atendimento ao público em geral, salvo para atender assunto de excepcional interesse público, ficando a cargo das secretarias municipais as definições do fluxo de atendimento e as convocações que se fizerem necessárias.

**Art. 11.** Os servidores com idade superior a 60 anos e/ou portadores de doenças crônicas que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderão exercer suas funções em regime domiciliar.

Parágrafo único. Se por motivo devidamente justificado for impossível ao servidor público exercer as suas funções em regime domiciliar, deverá ele, ainda assim, ser mantido em isolamento em sua residência, considerando a sua maior vulnerabilidade em caso de contágio do novo Coronavírus.

**Art. 12.** Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças prêmio e para trato de interesse particular.

Parágrafo único. Todas as férias e/ou licenças prêmios ou para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

**Art. 13.** Qualquer do povo que tiver conhecimento do descumprimento das medidas constantes neste Decreto, poderá enviar mensagem de texto pelo aplicativo WHATSAPP ou SMS para a linha móvel nº (74) 9.9900-4259.

**Art. 14.** A pessoa que retornar de viagem internacional e/ou nacional onde haja circulação do vírus, e desembarcar no município de João Dourado/BA, deve cumprir as seguintes medidas:





## Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quinta-feira, 16 de abril de 2020 | Ano VI - Edição nº 00816 | Caderno 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

- I se não tiver com sintomas de dificuldade respiratória, febre ou tosse, permanecer em quarentena (isolamento domiciliar ou auto isolamento) por 07 (sete) dias, sem necessidade de aviso às autoridades sanitárias ou epidemiológicas;
- II se tiver com sintomas de dificuldade respiratória, associada a febre e/ou tosse, permanecer em quarentena (isolamento domiciliar ou auto isolamento) por 14 (quatorze) dias, e informar, de imediato, às autoridades sanitárias e epidemiológicas do município de João Dourado/BA, através da linha móvel nº (74) 9.9900-4259, pelo aplicativo do WHATSAPP ou SMS, para que seja realizada a coleta do material para envio ao Laboratório Central do Estado LACEN/BA.
- § 1º. Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, a medida de quarentena (isolamento domiciliar ou auto isolamento) por 14 (quatorze) dias se estende para os contatos domiciliares e será suspensa apenas com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.
- § 2º. Em caso de necessidade de quarentena, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde, através das vigilâncias sanitárias ou epidemiológicas, ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o caput deste artigo, o ticket de viagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, caso o cidadão tratado seja servidor público municipal, sendo recomendado aos estabelecimentos privados que adotem as mesmas medidas
- § 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:
- I isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e
- II quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.
- § 4º. Todos os passageiros de ônibus ou outros meios de transportes que desembarcarem em João Dourado/BA deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica desta Prefeitura, com a finalidade de serem cadastrados para garantir o monitoramento e a prevenção do novo Coronavírus (COVID-19).
- **Art. 15.** Com o objetivo de garantir o monitoramento de ações de prevenção, bem como o cumprimento às leis e ao presente decreto, fica mantido o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública COE, que será formado pela Secretária Municipal de Saúde,



Página 007



## Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quinta-feira, 16 de abril de 2020 | Ano VI - Edição nº 00816 | Caderno 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

pelo Secretário de Governo, pelo Secretário de Administração, pela Secretária de Assistência Social, Pela Secretária de Educação, pelo Procurador-Geral do Município, pelo Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, pela Coordenadora da Vigilância Epidemiológica Municipal, pela Diretora do Hospital Municipal Dr. Benedito Ney dos Santos, pela Coordenadora da Atenção Básica, pela Assessora de Comunicação, pelo Diretor de Tributação e pelo Coordenador da Defesa Civil

Parágrafo único. O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

- Art. 16. Por orientação da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), fica determinado que o Hospital Regional Dr. Mário Dourado Sobrinho, situado em Irecê/BA, será o Hospital de Referência para atender os casos graves do COVID-19 no âmbito do município de João Dourado/BA, pois apenas este se encontra apto na microrregião para o atendimento de média e alta complexidades.
- **Art. 17.** A SESAB/Núcleo Regional de Saúde (NRS) Centro Norte de Irecê, estará responsável pelo fornecimento dos Kit´s de Coleta das amostras do COVID-19 ao município de João Dourado/BA e ao Hospital Regional de Irecê, Dr. Mário Dourado Sobrinho.
- § 1º. As amostras coletadas pela rede municipal de saúde serão enviadas para a análise no Laboratório Central do Estado LACEN/BA pela Secretaria Municipal de Saúde.
- § 2º. Os laboratórios públicos e privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos do COVID-19.
- **Art. 18.** O descumprimento às medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas em leis, especialmente àquelas dispostas na Lei Municipal nº 272, de 26 de novembro de 2002 (Código de Postura Municipal), tais como, apreensão de equipamentos e mercadorias, interdição de estabelecimentos e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.
- **Art. 19.** Para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as medidas previstas no artigo 3º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.





## Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quinta-feira, 16 de abril de 2020 | Ano VI - Edição nº 00816 | Caderno 1



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ - 13.891.510/0001-48

Art. 20. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional

decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal nº 13.979, de

06 de fevereiro de 2020.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional

decorrente do Coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal referida no caput serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou

aquisição.

**Art. 21.** Nos termos do artigo 37, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 1º, 2º, inciso I, 3º, § 1º e 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 505, de 15 de fevereiro de 2017, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a contratar pessoal por prazo determinado, sob regime especial de direito administrativo, para fins de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do

Coronavírus.

Art. 22. A permissão de funcionamento dos estabelecimentos comerciais descritos no artigo 1º deste decreto não afastam as recomendações para que a população do município de João Dourado/BA continue em casa, mantendo o distanciamento social, bem como mantenham as medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19), como lavar as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel 70%, cobrir o nariz e boca ao espirrar ou tossir, evitar aglomerações se estiver doente, manter os ambientes bem ventilados e não compartilhar

objetos pessoais<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> http://coronavirus.saude.gov.br/





## Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quinta-feira, 16 de abril de 2020 | Ano VI - Edição nº 00816 | Caderno 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA

CNPJ - 13.891.510/0001-48

Art. 23. Compete às Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica o exercício do controle e fiscalização das medidas constantes neste decreto, podendo, para tanto, solicitar apoio de agentes públicos e da Polícia Militar para fazer cumprir tais determinações.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de 16 de abril de 2020, com vigência até 03 de maio de 2020, revogando expressamente os decretos 2459, de 17 de março de 2020, 2461, de 23 de março de 2020, 2462, de 25 de março de 2020, 2464, de 02 de abril de 2020, 2467, de 04 de abril de 2020, 2469, de 07 de abril de 2020, e 2471, de 14 de abril de 2020.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 16 de abril de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL

